

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 30-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Pereira da Costa, Construções, S. A., NIF — 506981703, com sede na R Fontainhas 49, Venda Nova, 2704-506 Amadora

São administradores do devedor:

Luis Jorge Lopes Moreira, com domicílio na Rua A, Lote 318 Bairro Girassol, Ramada, 2875 Odivelas

Vanesa Sofia Gomes Moreira, com domicílio na Rua A, Lote 318, Bairro Girassol — Ramada, 2875- Odivelas

Nuno Miguel Oliveira Guimarães, com domicílio na Rua A, Lote 318 — Bairro Girassol, Ramada, 2875- Odivelas, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Raul de Dios Gonzalez Benito, com domicílio na Av. Defensores de Chaves, N.º 89-3.º, 1000-116 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C.I.R.E.

É designado o dia 11-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

2 de Junho de 2008. — A Juiz de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

300396458

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ**Anúncio n.º 4015/2008****Insolvência n.º 168/07.5TBLNH**

A M.^{ma} Juíza de Direito Dra. Cristina Maria dos Santos Timóteo, do Tribunal Judicial da Lourinhã:

Faz saber que no Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 168/07.5TBLNH, em que são:

Insolvente: Zélia Maria Ramos Matias Marquês e Vítor Manuel Marquês

Credor: Serviço de Finanças da Lourinhã e outro(s)...

Por despacho proferido em 30 de Abril de 2008 foi destituído das funções de Administrador António Maria de Oliveira Taveira Pinto e,

em seu lugar, foi nomeado do Arnaldo Tempero Pereira, com domicílio profissional na Rua Duarte Pacheco, n.º 13 — 2.º Dt.º — Caldas da Rainha — artigo 56.º, n.º 1, 55.º, n.º 5 e 58.º do C.I.R.E

2 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria dos Santos Timóteo*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Paulino Pereira*.

300321856

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA**Anúncio n.º 4016/2008****Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 1145/07.ITBPF-R-I**

Requerente: Lunal — Comércio de Alumínio, L.^{da}
Insolvente: Alumínios Primos, L.^{da}

A Dr.^a Paula Cristina B. Gonçalves, a Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Alumínios Primos, L.^{da}, NIF — 504896245, Endereço: Largo da Agra, n.º 19, Pena Maior, 4595-338 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Neves Valente*.

300367849

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM**Anúncio n.º 4017/2008****Processo n.º 1183/08.7TBPVZ**

No dia 20-05-2008, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Katia Regina Fonseca Martins, estado civil: Divorciado, nascida em 29-04-1967 natural de Brasil, nacional de Portugal, NIF — 185407137, BI — 14775241, Endereço: Av. Mouzinho de Albuquerque, n.º 36, 5.º Frente, 4490-000 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, n.º 43, Sala 36, 4050-481 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Aurora Gonçalves*.

300364892